



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA N. 796/2025 DE 25 DE JUNHO DE 2025

EMENTA: ACRESCENTA O INCISO III, AO ARTIGO 3 ° , DA LEI MUNICIPAL N. 697/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GUSTAVO ZANIN LUCENA FAMADAS, Excelentíssimo Prefeito Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º - Fica acrescido ao artigo 3º, da Lei Municipal n.º 697/2022, de 15 de março de 2022, o inciso III, com a seguinte redação:

III - A taxa fixada no inciso II poderá sofrer isenção em caso de atividade rural conceituada como de agricultura familiar, pequenos produtos, hipossuficiência ou em casos autorizados por parte da Secretária de Obras, Habitação, Meio Ambiente, Agricultura e Serviços Públicos, se necessário, com auxílio das demais secretarias.

Art. 2º - Está lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 25 de junho de 2025.


GUSTAVO ZANIN LUCENA FAMADAS
PREFEITO MUNICIPAL

**REGISTRADO E PUBLICADO NO PAÇO MUNICIPAL EM 25 DE JUNHO
DE 2025**